



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde - CNPJ: 01.616.270/0001-94
Tel.: (32) 3747-2507 - Site: www.altocaparao.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 801, 22 DE ABRIL DE 2025

“Cria o programa “Aprender para Salvar” na educação escolar pública municipal e privada em todo o Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído o programa “*Aprender para Salvar*” com lições de Primeiros Socorros na educação infantil, fundamental e ensino médio da rede escolar municipal em todo o município de Alto Caparaó/MG.

Parágrafo único – o programa de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto as escolas públicas municipais, quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

Artigo 2º – O escopo do programa “*Aprender para Salvar*” é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos do ensino infantil, fundamental e médio da rede municipal a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários da educação pública e privada conforme a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Artigo 3º – O programa “*Aprender para Salvar*” terá três grupos de públicos-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação pública e privada seguindo a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018);

II – os alunos da educação infantil, ensino fundamental e;

III – os alunos do ensino médio das escolas públicas municipais e privadas.

Artigo 4º – Os professores e funcionários das escolas poderão serem treinados por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, SAMU, empresas especializadas ou Corpo de Bombeiros.

§ 1º – Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados de acordo com os manuais/protocolos vigentes.

§ 2º – A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias da Educação, Secretaria de Saúde e representantes das instituições, seguindo o que determina a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde - CNPJ: 01.616.270/0001-94
Tel.: (32) 3747-2507 - Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Artigo 5º – Os alunos de todas as idades da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas, lúdicas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Artigo 6º – Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por profissionais capacitados pela Secretaria da Saúde ou em convênio, contratação de empresas especializadas.

§ 1º – As aulas de que trata o *caput* deste artigo terão caráter obrigatório e extra-curricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º – As aulas de que trata o *caput* deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º – A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos do ensino médio será definida pela Secretaria da Educação, Secretaria de Saúde e representantes das instituições.

Artigo 7º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após de sua publicação.

Alto Caparaó/MG, 22 de abril de 2025.


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal